LEI MUNICIPAL nº 2.873/2005

Altera a Lei nº 2.871/05 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 89, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal de Ponte Nova; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei nº 2.871/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - Fica o Município de Ponte Nova autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - 02, de dezembro de 2005.

Luis Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.457/2005 aprovado em 02.12.2005

- Publicada em: 02/12/2005